



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 125/2014

Jucás-Ceará, 04 de dezembro de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jucás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, através das normas da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do **PROGRAMA PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS**, através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, objetivando a pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento dos Bairros: Coco Verde, COHAB III, Boa Ventura e Vila São Pedro, no Município de Jucás/CE.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Jucás/CE, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames estabelecidos na Portaria Nº 271, de 19 de JUNHO de 2012; Portaria Nº 233, de 29 de Abril de 2014, Manual para apresentação de propostas do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas; Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001; Portaria STN Nº 138, de 3 de março de 2010, o inciso I do artigo 159 da Constituição Federal e demais instrumentos correlatos, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Jucás/CE não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Jucás/CE, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Jucás/CE no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - O Poder Executivo, se necessário, baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 04 de dezembro de 2014.

Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

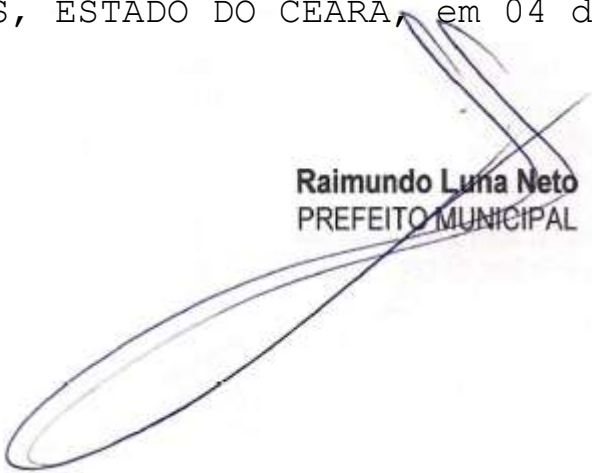
Pelo presente venho publicar a Lei Municipal 121/2014 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **04/12/2014**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de dezembro de 2014.


Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL